



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

CONTRATO Nº 011/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

PROCESSO Nº 8.891/2022

PERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PERMISSIONÁRIA: COOPERATIVA EDUCACIONAL E CULTURAL DA MANTIQUEIRA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **MARCELO PADOVAN**, e pela Secretária de Educação, **MARIA INÊS DE PAIVA DA SILVA**, adiante designada simplesmente PERMITENTE, e a **COOPERATIVA EDUCACIONAL E CULTURAL DA MANTIQUEIRA**, sediada na Rua Mario Cola Francisco, Nº 210 – Vila Abernêssia, Campos do Jordão - SP, CEP 12460-000, Telefone (12) 3662-5592, inscrita no CNPJ sob o nº 01.582.020/0001-80, na qualidade de vencedora da **Concorrência Pública nº 006/2022**, conforme despacho homologatório exarado no Processo nº 8.891/2022, publicado no D.O.E. em 28/02/2023, neste ato representada pela Sra. **MARIA APARECIDA RAMIRO NOGUEIRA**, CPF nº 314.182.368-53, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, o qual reger-se-á em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, no Edital da **Concorrência Pública nº 006/2022**, mediante as cláusulas seguintes e condições:

1. DO OBJETO

1.1. PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL LOCALIZADO À RUA MÁRIO COLA FRANCISCO, 210, VILA ABERNÊSSIA, CAMPOS DO JORDÃO – SP, A SER DESTINADO PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.085/2021.

1.2. A contratação, além das especificações do Edital da Concorrência Pública 006/2022, segue os dispostos na Lei Municipal n.º 4.085/2021.

2. DA OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO:

2.1. A oferta de bolsas de estudo é aquela apresentada pela Permissionária e constante de sua proposta, na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (MÍNIMO DE 50)
1	OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO, INTEGRAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO (MÍNIMO DE 35), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2022.	BOLSAS DE ESTUDO	35

2.2. Na oferta de bolsas pela Permissionária estão incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

OFERTA TOTAL DE BOLSAS: 35 (Trinta e Cinco) bolsas.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato de Permissão será de 15 (quinze) anos, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.085/2021;

3.1.1. A vigência do contrato de permissão poderá ser prorrogado uma única vez, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.085/2021. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência desta Municipalidade, não gerará a contratada direito a qualquer espécie de indenização;

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Deverão ser apresentadas pela Permissionária à Secretaria de Educação, mensalmente, a relação vigente de alunos matriculados através das bolsas de estudos ofertadas, instruídas com a documentação necessária, atestando o cumprimento da obrigação contratual, acrescidos dos documentos atualizados referentes à regularidade fiscal da Permissionária.

4.2. A fiscalização será exercida por funcionário ou comissão designada pela Permitente, a ser nomeada pela Secretaria de Educação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Permissionária deverá manter em perfeito estado de conservação o local e os equipamentos e materiais utilizados durante a execução dos serviços, os quais serão vistoriados periodicamente, podendo a Permitente, sempre que julgar necessário, exigir a substituição imediatamente quando forem considerados impróprios para o uso, sem qualquer ônus a Permitente.

5.2. A Permissionária deverá ainda:

5.2.1. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrentes de eventual acordo ou dissídio coletivo.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

- 5.2.2. Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços.
- 5.2.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou que apresentarem enfermidades.
- 5.2.4. Exigir de seus funcionários a qualificação necessária e o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

6. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 6.1. A PERMITENTE realizará todos os procedimentos necessários à indicação da oferta das bolsas dentro da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o anexo I do Edital da **Concorrência Pública 006/2022**, que desde já fica fazendo parte integrante deste instrumento.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deste Contrato será recebido consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93, assim como pelas condições estabelecidas neste edital.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 8.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 8.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou
 - 8.4.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 8.4.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 8.4.5. A rescisão do contrato, unilateralmente por esta Prefeitura, causados por incapacidade técnica da licitante vencedora acarretará nas seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, de acordo com as leis vigentes assim como as normas estabelecidas neste edital:



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

8.4.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, para conclusão dos serviços por execução direta ou indireta, a critério da Prefeitura;

8.4.5.2. Responsabilidade por prejuízos causados a esta Prefeitura.

9. DAS DEMAIS PENALIDADES

9.1. Além das previstas nos demais itens do Edital da **Concorrência Pública 006/2022**, a Permissionária estará sujeita às penalidades constantes do instrumento contratual, na hipótese de ensejar sua aplicação.

9.2. As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da Prefeitura.

9.3. O Contrato será rescindido de pleno direito, independente da interpelação judicial sem qualquer ônus à Prefeitura, se a Permissionária transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes dos serviços objeto deste instrumento.

10. CONDIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a Permissionária ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como dos termos da **Concorrência Pública 006/2022**, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

10.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da Permissionária, a Ata da Sessão Pública da Concorrência, na qual consta a oferta apresentada, bem como o Edital da licitação que a precedeu.

10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.6. A Permissionária deverá comunicar à Permitente toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

10.7. Fica eleito o Foro de Campos do Jordão para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou a Senhora Secretária, que este subscreve, a Secretaria Municipal de Educação que este subscreve, que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Campos do Jordão, 09 de março de 2023.



Prefeitura do Município de Campos do Jordão
Marcelo Padovan – Prefeito



Prefeitura do Município de Campos do Jordão
Maria Inês de Paiva da Silva - Secretária de Educação



Cooperativa Educacional e Cultural da Mantiqueira
Maria Aparecida Ramiro Nogueira
Permissionária

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

CONTRATADA: "COOPERATIVA EDUCACIONAL E CULTURAL DA MANTIQUEIRA"

CONTRATO N°: 011/2023

OBJETO: "PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL LOCALIZADO À RUA MÁRIO COLA FRANCISCO, 210, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO – SP, A SER DESTINADO PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.085/2021"

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos Do Jordão, 09 de março de 2023.



Marcelo Padovan - Prefeito
Contratante



Prefeitura do Município de Campos do Jordão
Maria Inês de Paiva da Silva - Secretária de Educação



Cooperativa Educacional e Cultural da Mantiqueira
Maria Aparecida Ramiro Nogueira
Permissionária



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: COOPERATIVA EDUCACIONAL E CULTURAL DA MANTIQUEIRA

CONTRATO N° 011/2023

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL LOCALIZADO À RUA MÁRIO COLA FRANCISCO, 210, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO – SP, A SER DESTINADO PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.085/2021

Gestor - Responsável

Nome: MARIA INÊS DE PAIVA DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Endereço: RUA DR. MIGUEL PEREIRA, N° 235, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO - SP

Telefone: (12) 3668-9050

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: EDSON ROGÉRIO DE GODOY

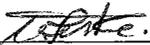
Cargo: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO ADJUNTO

Endereço Comercial do Órgão/Setor: RUA DR. MIGUEL PEREIRA, N° 235, VILA ABERNÉSSIA,
CAMPOS DO JORDÃO - SP

Telefone: (12) 3668-9050

e-mail: educacao@camposdojordao.sp.gov.br

Campos Do Jordão, 09 de março de 2023.



MARIA INÊS DE PAIVA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO